



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1070/19, DE 22 DE JULHO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Município de Itambé – PE, para pavimentação de ruas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de cooperação com o Município de Itambé-PE, CNPJ nº 10.150.050/0001-09, para execução de pavimentação de ruas localizada entre os limites territoriais deste município.

Art. 2º – O Convênio de que trata o artigo anterior terá por objetivo a construção de pavimentação das ruas João Pedro Ribeiro, situada no município de Itambé-PE, e, a Avenida Presidente Kubitschek no município de Pedras de Fogo.

Parágrafo único – O convênio descrito no artigo 1º desta lei, poderá ser acrescido de ação complementar caso seja necessário para conclusão total do objetivo descrito no caput do artigo 2º desta lei.

Art. 3º – O prazo de vigência desse convênio será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério das partes mediante Termo Aditivo.

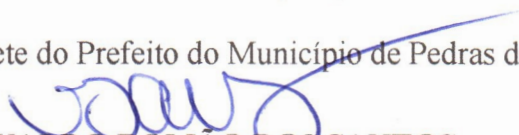
Art. 4º – As ações e despesas decorrentes deste convênio ficarão subordinadas a todas as regras estabelecidas pelas demais normas legais atinentes ao tema, inclusive resoluções do Tribunal de Contas dos respectivos Estados de cada conveniente.

Art. 5º – É parte integrante desta Lei, a Minuta de Convênio em anexo.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 22 de julho de 2019.


DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

Convênio nº xxxx/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB E O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOÃO PEDRO RIBEIRO, BAIRRO PLANALTO DA CIDADE ITAMBÉ-PE E NA AV. PRES. JUCELINO KUBITSCHECK, NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO DA CIDADE DE PEDRAS DE FOGO-PB, LOCALIZADAS ENTRE OS LIMITES TERRITORIAIS DESTES MUNICÍPIOS INTERESSADOS.

O **MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB**, inscrito no CNPJ nº 09.078.455/0001-97, com sede na Rua Dr. Manoel Alves, S/N – Centro – Pedras de Fogo/PB – CEP 58328-000 neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**, CPF sob o nº 381.164.214-68, RG sob o nº 874.528 SSP/PB, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Luciano Freire, nº 418 em Pedras de Fogo/PB e o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.050/00001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84 – Centro- Itambé-PE – CEP 55920-000, neste ato representado pela sua Prefeita **MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI**, CPF sob o nº 005.385.154-49, RG sob o nº 562.487 SSP/PE, brasileira, casada, residente e domiciliada no Engenho Monge, s/n, Zona Rural em Itambé-PE, resolvem celebrar o presente convênio para pavimentação da Rua João Pedro Ribeiro, situada no município de Itambé-PE e da Avenida Pres. Juscelino Kubitscheck, situada no município de Pedras de Fogo-PB nos limites territoriais destes partícipes, que reger-se á pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a Pavimentação da Rua João Pedro Ribeiro, bairro Planalto, no Município de Itambé-PE e a Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, bairro Santo Antônio, no Município de Pedras de Fogo-PB, situadas nos limites territoriais de ambos partícipes, com área(s) de XX m², conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e o parecer técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- I. O prazo para a execução deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.
- II. O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM:

1. Providenciar e apresentar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
2. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao outro partícipe quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
3. Supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;
4. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
5. Observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
6. Nomear por meio de instrumento adequado o fiscal de contratos e o fiscal do convênio;
7. Fiscalizar e acompanhar a aplicação de todos os recursos disponíveis objetivando a completa execução do objeto deste convênio;

Convênio nº xxxx/2019

8. Fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos financeiros e sua devida prestação de contas;
9. Disponibilizar os recursos financeiros necessários a execução deste convênio, por meio de abertura de conta bancária devidamente criada para este exclusivo fim;
10. Disponibilizar o recurso financeiro para fiel cumprimento do objeto deste convênio no total de especificado na planilha orçamentária para cada um dos partícipes;
11. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta específica a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelos municípios, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
12. Após a realização do processo licitatório, ambos os partícipes deverão firmar o contrato de prestação de serviços com empresa vencedora do certame;
13. Responsabilizar-se-ão, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
14. Se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;
15. Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
16. Exigir da empresa vencedora do processo licitatório, a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
17. Notificar a empresa vencedora do certame, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
18. Executar, por meio de empresa vencedora contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica relatório circunstanciado dos fatos;
19. Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
20. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio;
21. Restituir a outra parte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes,

Convênio nº xxxx/2019

inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados.

22. Restituir o valor transferido, inclusive seus rendimentos quando não for executado o objeto deste instrumento;
23. Franquear aos agentes da Administração Pública da outra parte, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
24. Facilitar aos agentes dos interessados todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
25. Executar a sinalização dos trechos objeto do Convênio, conforme determinação legal;
26. Providenciar e apresentar o Projeto Básico da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;

Compete exclusivamente ao MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO :

1. Providenciar o processo licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 1993, para execução deste convênio;
2. Administrar os recursos financeiros;
3. Dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;
4. Providenciar a liberação dos recursos a empresa vencedora do devido certame licitatório, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
5. Executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio;
6. Exigir do MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE apresentar em tempo hábil qualquer documentação que se faça necessária para fiel execução deste convênio;
7. Garantir o Cumprimento dos prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
8. Apresentar os projetos dos orçamentos e da fiscalização;

Convênio nº xxxx/2019

9. Alimentar e atualizar as informações no do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba– TCE/PB;
10. Encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PB;
11. Previamente a cada repasse, exigir da empresa vencedora do certame licitatório prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
12. Conferir as medições da obra realizadas pelo Município de Itambé, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, fazendo relatório próprio, aos cuidados do Setor de Engenharia;
13. Emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado ao Setor de Engenharia.

Compete exclusivamente ao MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE:

1. Providenciar todos os documentos exigidos pelo MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO para a formalização deste Convênio, de forma prévia à sua assinatura;
2. Exigir do MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO apresentar em tempo hábil qualquer documentação que se faça necessária para fiel execução deste convênio;
3. Apresentar os projetos dos orçamentos, execução e da fiscalização;
4. Garantir o Cumprimento os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
5. Acompanhar e fiscalizar o processo licitatório realizado pelo município de Pedras de Fogo e observar para garantir sua legalidade nos moldes da Lei 8.666 de 1993;
6. Alimentar e atualizar as informações no do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco– TCE/PE;
7. Encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PE;
8. Garantir que o município de Pedras de Fogo-PB, Previamente a cada repasse, exija da empresa vencedora do certame licitatório prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
9. Emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado ao Setor de Engenharia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- Valor que será repassado pelo MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO:

R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO),

à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO];

natureza da despesa n.º XXXXXXXX– [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA],

fonte de recursos n.º XXX– [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE];

- Valor que será repassado pelo Município de ITAMBÉ-PE:

R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO),

à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO];

natureza da despesa n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA

DESPESA], fonte de recursos n.º XXX– [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE].

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- I. Os recursos dos municípios, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade dos partícipes e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada por estes;
- II. Os repasses dos recursos a serem depositados pelos Municípios, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.
- III. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
- IV. Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelos Municípios em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Convênio nº xxxx/2019

- V. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- I. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelos Municípios, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:
- Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a qualquer dos Municípios;
 - Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
 - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público
 - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
 - Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
 - Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
 - Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
 - Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município de Pedras de Fogo-PB, devidamente identificados com o número deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta dos partícipes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a outra parte para análise e decisão,

Convênio nº xxxx/2019

vedada a modificação da natureza do seu objeto, sempre respeitando o que estabelece a Lei de Licitação e Contratos, Lei Federal nº 8.666 de 1993.

- II. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

É dever de cada um dos partícipes de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas dos Estados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser:

1. Denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
2. A denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

- I. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelos partícipes.
- II. Cada umas das partes, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal de cada um dos municípios interessados, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.
- III. Os partícipes deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Pedras de Fogo-PB para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Convênio nº xxxx/2019

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pedras de Fogo, de de 2019.

.....
DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito do município de Pedras de Fogo

.....
**MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO
CARRAZZONI**
Prefeita do município de Itambé

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass.:.....

Ass.: